



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 1385

Ementa: "CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR"

A Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Objetivando a colheita de subsídios em todas as áreas de consumo, assegurando, conseqüentemente, ao comprador a qualidade, a durabilidade e a segurança dos produtos colocados em mercado, fica criada a COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - "COMDECO".

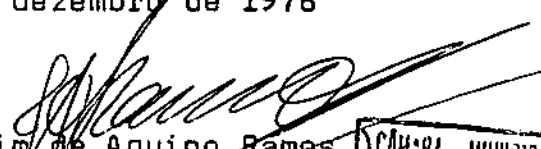
Artigo 2º - Da Comissão prevista no Artigo 1º farão parte, obrigatoriamente, um representante do Executivo, da Câmara Municipal e da Associação Comercial, Industrial e Agro-Pastoril de Volta Redonda.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Executivo Municipal designará outros membros representativos de entidades, até o máximo de sete, incluídos os citados no Artigo 2º.

Artigo 3º - O Executivo Municipal regulamentará, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da vigência desta Lei, as atividades da Comissão.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 03 de dezembro de 1976


(Joaquim de Aquino Ramos
Presidente

CÂMERA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Seção de Legislação	
1985	08

Autor: Gibraltar Pedro de Oliveira Vidal
Projeto de Lei nº 041/76

vso.

